



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 123/2021 – GAB/PMA**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 06/05/2020, que Estados e Municípios não precisam do aval do governo federal para estabelecer medidas restritivas de locomoção intermunicipal e interestadual durante o período da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência vigente no Município de Aveiro, através do Decreto Municipal nº 046/2021, de 28 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, atualizado, que classifica o Município de Aveiro como integrante da zona 3, Controle II, Bandeira Amarela;

**CONSIDERANDO** a diminuição da taxa de transmissibilidade do coronavírus no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais nos postos de saúde e na unidade exclusiva para atender pacientes com sintomas característicos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a redução de pacientes notificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas e sociais no Município de Aveiro,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais (mercearias, distribuidoras, mercados, açougues, padarias, salão de beleza, oficinas, lojas de confecções, eletrodomésticos e materiais de construção, armarinho, lava jato, barbearias, cybers, games) estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, com a obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de máscaras, álcool em gel, ou higienização periódica com água e sabão.

**Art. 2º.** Manter o fechamento de bares por tempo indeterminado;

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, com consumo local de alimentação e bebidas até o limite de 22 (vinte e duas) horas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 1º** Recomenda-se o uso comum de mesas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas para cada mesa;

**§ 2º** Recomenda-se que colaboradores e clientes adotem medidas de segurança previstas no Art. 1º;

**§ 3º** Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 22 (vinte e duas) horas;

**Art. 4º.** Orienta-se que a realização de atividades religiosas (cultos, missas) sejam realizadas com até 50% da capacidade do local do evento, com as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

**Art. 5º.** Recomenda-se que toda e qualquer reunião pública ou privada em local fechado, sejam realizadas com 50% da capacidade do local do evento, e em local aberto, com a presença de público respeitando distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e uso de máscara;

**Art. 6º.** Ficam autorizadas as atividades de balneários (públicos e privados) e reuniões particulares, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de eventos em locais abertos, respeitada distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e as medidas de segurança previstas no Art. 1º;

**Art. 8º** Permanecem proibidos e fechados clubes, casas noturnas e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas nestes locais.

**Art. 9º.** Fica permitido a realização de treinamentos esportivos e amistosos, torneios e campeonatos com times do Município (futebol, futsal, voleibol e outros), sendo permitida a presença de público nos ambientes fechados de até 50% da capacidade do local do evento e exigida a distância de 1,5 metro entre cada pessoa e uso de máscara, em locais abertos.

**§ 1º Esta permissão poderá ser avaliada a qualquer momento mediante a evolução no número de casos de coronavírus no Município.**

**Art. 10º.** Permanece proibida a entrada, o trânsito e a permanência dos vendedores ambulantes que não residam no Município.

**Art. 11º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19), conforme Art. 4º do Decreto Municipal nº 045/2021, de 18/01/2021 e Lei Estadual nº 9.051, de 13/05/2020.

**§ 1º -** Sendo verificada a presença de qualquer cidadão sem o uso de máscara, este será instruído a fazer uso do item de proteção, em caso de descumprimento o cidadão será notificado pelos agentes da Vigilância Sanitária, em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), que será cobrada pela Diretoria de Tributos.

**Art. 12º.** A violação das disposições constantes neste Decreto e nos demais Decretos e Recomendações referentes as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, constantes na Portaria Ministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **bem como submete o agente**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

às penalidades dispostas no artigo 268 do Código Penal; (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 13º.** A fiscalização municipal será realizada pela Vigilância Sanitária, Diretoria de Tributos, Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, em regime de cooperação com a Polícia Civil e Militar do Estado do Pará, com vistas ao efetivo cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual 0800/2020, atualizado.

**Art. 14º.** Nos casos omissos no presente Decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estaduais e federais.

**Art. 15º.** As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor **a partir de 31 de Julho de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até o dia 14 de Agosto de 2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos passados que não contrariarem este ato normativo.

Aveiro - PA, 30 de julho de 2021.

**VILSON GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO-PA**

Publicado no Mural e na página Oficial da Prefeitura Municipal de Aveiro-PA ([www.aveiro.pa.gov.br](http://www.aveiro.pa.gov.br)), para que produza todos os efeitos legais.